



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

IBERSOL, SGPS S.A.

Sede: Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º, Porto

Capital social: 42.359.577,00€

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto

Número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

AVISO CONVOCATÓRIO

Nos termos da Lei e dos Estatutos, convocam-se os Acionistas da IBERSOL, SGPS SA. para reunirem em Assembleia Geral Anual, na sede da Sociedade sita no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9.º andar, Porto, no próximo **dia 29 de Maio de 2024**, pelas **15:00 horas**, com a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

1. Deliberar sobre os documentos de prestação de contas do exercício de 2023, incluindo relatório de gestão e contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e demais documentação de informação societária e de fiscalização e auditoria, respeitante ao mesmo exercício;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023;
3. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes;
5. Apreciação da política de remunerações relativa ao ano de 2023, respetivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes, tal como descrita na Declaração da Comissão de Vencimentos e no Relatório do Conselho de Administração.

Nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes

IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTOTlf: 351-22-608 9 700 Fax: 351-22-608 97 57
Capital Social 42.359.577,00 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Coletiva no. 501 669 477



ou representados Acionistas possuidores de ações que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, fica desde já fixado o dia 14 de junho de 2024, à mesma hora e no mesmo local, para realização da Assembleia Geral de Acionistas, podendo, então, a Assembleia reunir e deliberar, seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e a percentagem do capital por eles representado.

Ficam à disposição dos Acionistas, a partir da data da publicação desta Convocatória, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, e no sítio da sociedade www.ibersol.pt, bem como no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM (www.cmvm.pt), as propostas disponíveis a submeter à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória impostos por lei.

Chama-se à atenção dos Acionistas para o disposto nos artigos 20.º, 21.º, 22.º dos Estatutos Societários, bem como no artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, no que se refere à participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral, designadamente para o seguinte:

I - Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto

a) A Assembleia é constituída somente pelos Acionistas:

i. Que, na Data de Registo correspondente às **00:00 horas (GMT) do dia 22 de maio de 2024 – 5º dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral de 29 de maio de 2024** - sejam titulares de ações que lhe confirmam, segundo a Lei e o Contrato de Sociedade, pelo menos um voto, correspondendo a cada ação um voto;



ii. Que tenham declarado até ao final do dia anterior à data de registo, ou seja, **até às 00:00 horas (GMT) do dia 22 de maio de 2024**, por escrito, ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, a sua intenção de participar na assembleia, podendo para o efeito utilizar o correio eletrónico e utilizar os formulários disponibilizados na sede social e em www.ibersol.pt, a partir da presente data.

iii. Cujos respetivos intermediários financeiros, informados, nos termos do ponto ii. anterior, da intenção do Acionista em participar na Assembleia Geral, tenham enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com receção até ao fim do dia da data de registo, ou seja, **até às 00:00 horas (GMT) do dia 23 de maio de 2024**, informação sobre a intenção de participação comunicada e sobre o número de ações registadas em nome do Acionista seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, fazer esse envio por via postal para a sede da Sociedade ou para o endereço de correio eletrónico ag2024@ibersol.com;

iv - A Sociedade continuará a conferir, à semelhança dos anos anteriores, a possibilidade dos Acionistas exercerem o direito de voto por correspondência eletrónica (via email), nos termos do artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, mediante formulário a ser disponibilizado pela Sociedade nos termos descritos no Ponto IV infra da presente Convocatória.

Os Acionistas que pretendam exercer o voto por correspondência eletrónica deverão enviar declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o endereço de correio eletrónico ag2024@ibersol.com informando o mesmo desta sua intenção até às **00:00 horas (GMT) do dia 23 de maio de 2024**, podendo utilizar para o efeito o formulário disponibilizado no site da Sociedade www.ibersol.pt. Nessa declaração deverá ser indicado pelo Acionista um endereço eletrónico para o qual será enviado, pela Sociedade, um código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica nos termos descritos no Ponto IV infra desta Convocatória. O referido código secreto para o exercício deste direito de voto por correspondência eletrónica deverá ser indicado, pelo Acionista, no respetivo campo do boletim de voto por correspondência eletrónica.

O exercício do direito de voto não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a da Assembleia Geral. Todavia, o(s) Acionista(s) que hajam declarado a sua intenção de participar na Assembleia Geral e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo referida no ponto i. supra e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio eletrónico ag2024@ibersol.com, tal não prejudicando o exercício do seu direito a participar e votar na assembleia geral.

b) Os Acionistas Profissionais que, a esse título, detenham as ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, adicionalmente aos elementos dos pontos ii. e iii. da alínea a) anterior, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às **00:00 horas (GMT) do dia 23 de maio de 2024**, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, os seguintes elementos:

- i. a identificação de cada cliente e o número de ações por conta de quem votará, e ainda,
- ii. as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Recomenda-se aos Acionistas profissionais que, para o exercício do voto por correspondência eletrónica nos termos descritos no Ponto IV. 4) infra (voto por correspondência eletrónica), obtenham dos respetivos clientes os necessários poderes de representação para este efeito, a constar do competente instrumento de representação.

II – Direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral

a) Nos termos dos artigos 23.º-A e 23.º-B do Código dos Valores Mobiliários, somente o(s) Acionista(s) que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem:

- i. Requerer a inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do artigo 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- ii. Apresentar propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.

Os requerimentos referidos no ponto **i.** deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à publicação da presente Convocatória, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico ag2024@ibersol.com.

Os requerimentos referidos no ponto **ii.** deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa nos 5 dias seguintes à publicação da convocatória ou do aditamento à mesma, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico ag2024@ibersol.com.

b) Qualquer Acionista tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações em causa devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

III – Representação em Assembleia Geral

1) Nos termos do disposto no artigo 23.º do Código de Valores Mobiliários e artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, os Acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual



indique o nome e domicílio do seu representante e data da assembleia geral, podendo para o efeito utilizar o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral, disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt, e o endereço de correio eletrónico ag2024@ibersol.com.

2) Um Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, nos termos do artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

IV – Voto por Correspondência

1. Voto por Correspondência Eletrónica (email)

1) A cada ação corresponde um voto;

2) Os Acionistas poderão votar por correspondência eletrónica (email) podendo utilizar para o efeito o Modelo de Declaração de Voto disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt;

3) Em observância do disposto no artigo 384.º, n.º 8, do Código das Sociedades Comerciais, a forma de exercício do voto pode ser determinada por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo que os Acionistas poderão exercer o **voto por correspondência eletrónica (email)**, nas seguintes condições:

a) Os Acionistas que pretendam votar por correspondência eletrónica (email), como referido supra no **Ponto I, alínea a), parágrafo iv**, deverão enviar declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o endereço de correio eletrónico ag2024@ibersol.com informando o mesmo desta sua intenção até às **00:00 horas (GMT) do dia 23 de maio de 2024**, podendo utilizar para o efeito o formulário disponibilizado no site da Sociedade www.ibersol.pt. Nessa declaração deverá ser indicado pelo Acionista um endereço eletrónico para o qual será enviado, pela Sociedade, uma mensagem de correio



eletrónico com a confirmação da receção da intenção de exercício do voto por correspondência eletrónica, contendo, ainda, **um código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica e o respetivo boletim de voto** (disponível no site da Sociedade em www.ibersol.com). O referido código secreto para o exercício deste direito de voto por correspondência eletrónica deverá ser indicado, pelo Acionista, no respetivo campo do boletim de voto por correspondência eletrónica.

b) Para os Acionistas Profissionais, o boletim de voto para o exercício do voto por correspondência eletrónica (disponível no site da Sociedade em www.ibersol.com) conterà especificamente uma tabela para preenchimento da informação sobre os votos a exercer por conta dos seus clientes, designadamente a identificação de cada cliente, o número de ações a votar por sua conta e as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos dadas por cada cliente;

c) O boletim de voto deve ser assinado pelo Acionista, apondo assinatura idêntica à do respetivo documento de identificação, e remetido por correspondência eletrónica (via email), **por forma a ser recebido até às 00:00 horas (GMT) do dia 26 de maio de 2024**, para o endereço eletrónico voto.eletronico@ibersol.com mencionando no respetivo “*assunto*” o **código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica**.

Quando o Acionista seja pessoa singular, o boletim de voto deve ser acompanhado de fotocópia legível do respetivo documento de identificação.

No caso dos Acionistas que sejam pessoas coletivas, o boletim de voto deve ser assinado por quem as represente legalmente, acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação do representante legal e do documento comprovativo da legitimidade da representação (no caso de pessoas coletivas sedeadas em Portugal, bastará a indicação do código de acesso à certidão permanente do Registo Comercial da entidade representada).

- d) **Em alternativa** ao envio da cópia do documento de identificação, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, para conferência da autenticidade do voto e da respetiva identidade do Acionista pessoa singular ou do legal representante do Acionista pessoa coletiva, deverá o boletim de voto conter assinatura reconhecida nos termos legais aplicáveis, em cumprimento do disposto no artigo 22.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 22.º, n.º 5, dos Estatutos Societários.
- 5) Só serão consideradas válidas as declarações de voto por correspondência nas quais conste, de forma expressa e inequívoca:
- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
 - b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do, ou dos, proponentes;
 - c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.
- 6) Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações;
- 7) Entender-se-á que os Acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações;
- 8) Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas anteriormente à sua emissão;
- 9) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência eletrónica, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites;
- 10) Compete à Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.



2. Voto por correspondência postal

Serão considerados os **votos por correspondência postal**, nos seguintes termos:

- a) **recebidos** na sede da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral de 29 de Maio de 2024, ou seja, até às **18:00 horas (GMT) do dia 24 de maio de 2024 (considerando horário de expediente da Sociedade: dias úteis das 9h00 às 18h00)**, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da sua qualidade de Acionista com referência à Data de Registo, nos termos e prazo previstos na al. a) do Ponto I supra sob a epígrafe: “*I – Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto*”.

- b) A declaração de voto por correspondência postal deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o Acionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação, ou, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei 7/2007 de 5 de Fevereiro, **alternativamente**, conter a mesma declaração a assinatura reconhecida nos termos legais aplicáveis. Se o Acionista for pessoa coletiva, deverá ser a assinatura reconhecida, nos termos legais aplicáveis, com menção da qualidade e com poderes para o ato.

Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais que os acionistas, as entidades financeiras custodiantes e seus representantes disponibilizam à Sociedade no exercício dos direitos de participação, representação e exercício de direito de voto do acionista na assembleia geral, serão objeto de tratamento pela Sociedade com a finalidade de gerir a sua relação com os acionistas no âmbito desta assembleia geral e para cumprimento das suas obrigações legais, sendo conservados pelos prazos legalmente estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais e no Código dos Valores Mobiliários ou pela duração de qualquer disputa relativa à



tramitação procedimental da Assembleia Geral, incluindo o respetivo processo e resultado deliberativo.

Mais se informa os Acionistas que, nos termos legais aplicáveis, poderão exercer o direito de solicitar à Sociedade o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, assim como a sua retificação, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, através do endereço de correio eletrónico privacidade@ibersol.com ou através de carta enviada para a morada indicada abaixo, podendo ainda formular reclamações junto da autoridade competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Os seus dados serão reservados e não serão partilhados com outras entidades. O responsável pelo tratamento de dados é a IBERSOL, SGPS SA., com sede no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105 a 159, 9.º andar, 4150-146 Porto.

Porto, 7 de maio de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Professor Dr. José Rodrigues de Jesus